

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/017232  
RECORRENTE: HELY MAGNAVITA VILLELA NETO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000282202

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, inciso I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Recurso que se acolhe em razão da não observância do recebimento da notificação. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do **Art. 218, inciso I do CTB**, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”, na data de **19/08/2016, na Rod. BA526, Km 16 – SENTIDO CRESCENTE**, na cidade de Salvador/Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

O Recorrente faz requerimento de apresentação de condutor para terceiros, servindo-se de Recurso a esta JUNTA, fazendo o aludido requerimento fora do prazo legal. Acosta aos autos as cópias dos documentos como, **cópia do CRLV e outros documentos**.

É o relatório.

#### Voto

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais do Recorrente, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo **artigo 257, §7º do CTB e da Resolução nº 404/2012 (vigente à época) do CONTRAN**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R000282202** lavrado contra **HELY MAGNAVITA VILLELA NETO**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **HELY MAGNAVITA VILLELA NETO determinando** o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de Abril de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI